

PROJETO DE LEI Nº 4.357, DE 2023

Apensado: PL nº 4.468/2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para, de acordo com o art. 185, II, da Constituição Federal, tornar a propriedade produtiva insusceptível de desapropriação para fins de reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para, de acordo com o art. 185, II, da Constituição Federal, tornar a propriedade produtiva insusceptível de desapropriação para fins de reforma agrária.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A propriedade rural que for improdutiva e que não cumprir a função social prevista no art. 9º é passível de desapropriação, nos termos desta Lei.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural improdutivo que não esteja cumprindo sua função social.

§1º-A. É insusceptível de desapropriação para fins de reforma agrária a propriedade considerada produtiva nos termos do art. 6º desta Lei.

..... (NR) ”

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.

9º



* C D 2 4 7 3 8 4 7 2 8 5 0 0 *

.....
§7º Nos termos do art. 185, II, da Constituição Federal, não é passível de desapropriação para fins de reforma agrária a propriedade produtiva, assim considerada a propriedade que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 6º desta Lei. " (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de junho de 2024.

Dep. **EVAIR VIEIRA DE MELO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247384728500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 2 4 7 3 8 4 7 2 2 8 5 0 0 *